



SUMÁRIO - Da Resolução 01/2016 - Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica.

TÍTULO I.....	3
ESTÁGIO	3
CAPÍTULO I	3
Da Natureza e das Finalidades	3
CAPÍTULO II	5
Da Organização	5
TÍTULO II.....	7
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	7
CAPÍTULO I	7
Da Instituição Concedente	7
CAPÍTULO II	7
Do Setor de Estágio	7
TÍTULO III.....	8
NORMAS DE ESTÁGIO ESPECÍFICAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECATRÔNICA	8
CAPÍTULO I	8
Do Estágio no Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica	8
CAPÍTULO II	10
Do Coordenador de Estágios	10
CAPÍTULO III	11
Do Docente Orientador	11
CAPÍTULO IV	12
Do Discente	12





CAPÍTULO V	15
Do Supervisor de Estágio	15
TÍTULO IV	16
DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO	16
CAPÍTULO I	16
Jornada de Atividades de Estágio	16
TÍTULO V	17
ESTÁGIOS EM MOBILIDADE	17
TÍTULO VI	18
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18





Resolução 01/2016

Regulamenta Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECATRÔNICA DA UFU – Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Regulamentar as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica, nos termos abaixo:

TÍTULO I ESTÁGIO

CAPÍTULO I Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º O estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que coloca o discente em contato com a prática visando a sua preparação para o mercado de trabalho. O estágio visa também colocar o discente em contato com profissionais da área, obter vivência em empresas.





Art. 2º O estágio deve obedecer, além da legislação federal vigente, ao Estatuto, ao Regimento Geral desta Universidade, às Normas Gerais da Graduação da UFU – Universidade Federal de Uberlândia (Resolução Nº 15/2011, do CONGRAD – Conselho de Graduação), às Normas Gerais de Estágio de Graduação da UFU (Resolução Nº 24/2012, do CONGRAD – Conselho de Graduação) e a esta Resolução que estabelece as normas complementares de estágio do curso de Graduação de Engenharia Mecatrônica.

Art. 3º O estágio pode ser realizado em órgãos Públicos ou empresas privadas devidamente cadastradas no setor de Estágio da UFU.

- I - O estágio não obrigatório realizado na UFU segue a legislação federal, da UFU e as complementares do curso, e pode ser considerado como Atividades Complementares, como determina o PPC – Projeto Pedagógico do Curso.
- II - O estágio obrigatório para ser realizado na UFU, o discente deverá procurar o SESTA – Setor de Estágio e oficializar a realização do estágio, antes do seu início, para garantir o seguro obrigatório exigido pela lei federal.

Art. 4º Caso o discente tenha vínculo empregatício em área correlata ao curso, o trabalho poderá ser considerado como estágio obrigatório.

Parágrafo único. Para o caso previsto no caput deste artigo, é necessário que a atividade profissional seja supervisionada, possua carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, plano de atividades equivalentes à do estágio supervisionado, estabelecido no PPC.

Art. 5º Não pode, sob nenhuma hipótese, ser considerado como estágio obrigatório trabalho voluntário de qualquer natureza.



Art. 6º Para a formalização e início de atividades de estágio são necessários os documentos “termo de compromisso” e “plano de atividades” e formalização do início de estágio no SESTA da UFU.

§ 1º O termo de compromisso deve ser assinado pelo representante legal da parte concedente, pelo discente e pela Universidade, através do SESTA.

§ 2º Todos os documentos de formalização e início de atividades de estágio devem ser assinados pelo Coordenador de Estágios.

§ 3º Os documentos impressos poderão ser substituídos por versão eletrônica quando este recurso for implementado pela UFU.

Art. 7º É requisito indispensável para a formalização da conclusão do estágio a apresentação do relatório de atividades final para o Coordenador de Estágios assinado pelo docente orientador, e pelo supervisor da parte concedente.

Art. 8º No caso previsto no **Art. 4º** destas normas, o discente deverá apresentar no Setor de Atendimento ao Aluno contrato de trabalho e plano de atividades, solicitando que a atividade seja convalidada como estágio. A solicitação será, em seguida, encaminhada para análise do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II Da Organização

Art. 9º O SESTA da DIREN – Diretoria de Ensino da PROGRAD – Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade é o órgão de execução responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelos discentes da UFU, que deve manter contato permanente com os coordenadores de estágios das Unidades e, quando necessário, manifestar-se através de pareceres e orientações.



- Art. 10º** Para cada estagiário haverá um docente orientador acadêmico que deverá emitir declaração à coordenação de estágio aceitando ser o orientador do discente.
- Art. 11º** O orientador acadêmico do estágio obrigatório deverá ser um docente da FEMEC – Faculdade de Engenharia Mecânica, preferencialmente com formação na área do estágio, e deverá orientar o discente nos aspectos técnicos e teóricos do estágio.
- Art. 12º** Para cada estagiário haverá um supervisor indicado pela parte concedente de estágio, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório. Não é necessário que o supervisor seja engenheiro, mas deve ser um profissional que tenha extensa experiência na área de realização do estágio.
- Art. 13º** Todo candidato a estágio deverá apresentar, antes do início das atividades de estágio, um plano de atividades a ser aprovado pelo Coordenador de Estágios.
- Art. 14º** Todo candidato a estágio deverá assinar, juntamente com a parte concedente e a Universidade, por meio do SESTA da UFU, termo de compromisso, antes do início das atividades de estágio, onde deve haver comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do candidato.
- Art. 15º** Durante o estágio, o discente deverá cumprir o plano de atividades aprovado e com o disposto no **Art. 6º** destas Normas.
- Art. 16º** O estágio obrigatório é considerado concluído depois de cumpridos todos os requisitos de tempo [mínimo de 180 (cento e oitenta) horas] e atividades conforme o plano de trabalho de estágio, incluindo a aprovação do relatório final de estágio feita pelo orientador.



TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

Da Instituição Concedente

Art. 17º A parte concedente deverá:

- I - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento de Engenharia Mecatrônica ou Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecânica, Ciências da Computação e Engenharia da Computação para supervisioná-lo, sendo que esse funcionário não poderá supervisionar mais do que 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- II - contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais para o estagiário e;
- III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso II deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela UFU.

CAPÍTULO II

Do Setor de Estágio

Art. 18º Caberá ao SESTA da DIREN, da PROGRAD da UFU:

- I - formalizar convênios;
- II - elaborar os termos de compromissos de estágio;
- III - promover a tramitação de documentos, viabilizando agilidade no





processo de formalização dos estágios;

- IV - manter contato, de forma permanente, com as coordenações de estágio, buscando a interação e a atualização de informações dos processos em desenvolvimento;
- V - prestar apoio na divulgação de possíveis oportunidades de estágios, juntamente com as coordenações de estágio dos cursos;
- VI - emitir certificado para os discentes que realizaram estágio no âmbito da UFU;
- VII - formalizar eventuais desligamentos por meio de rescisão de estágio e;
- VIII - manter registro de todos os estágios realizados na UFU para fins de acompanhamento e controle.

Art. 19º O termo de compromisso deve ser assinado pelo representante legal da parte concedente, pelo aluno e pela UFU, através de seu SESTA – Setor de Estágio (Art. 8º, § 1º da Resolução Nº 24/2012, do CONGRAD).

TÍTULO III

NORMAS DE ESTÁGIO ESPECÍFICAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECATRÔNICA

CAPÍTULO I

Do Estágio no Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica

Art. 20º Poderão ser concedentes de estágio pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como





profissionais liberais de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 21º O PPC de Graduação em Engenharia Mecatrônica estabelece que o estágio poderá ser realizado nas modalidades obrigatório ou não-obrigatório.

Art. 22º Quanto à realização do estágio obrigatório (componente curricular: "FEMEC42120 – Estágio Obrigatório"), sua carga horária mínima deverá ser de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 1º Para iniciar este estágio é pré-requisito que o discente tenha cursado com aproveitamento 2.700 (duas mil e setecentas) horas de componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º O estágio somente poderá ser realizado em locais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação.

§ 3º A formalização das atividades de estágio poderá ocorrer tanto no período letivo quanto no período de férias, o estágio pode ser realizado em etapas, porém o Coordenador de Estágios tem que ser comunicado por escrito informando o período e o plano de trabalho com suas etapas.

§ 4º A DICOA/DIREN deverá lançar como resultado final do período (semestre letivo), o conceito "**Sem Aproveitamento**", caso o discente não finalize o estágio obrigatório.

Art. 23º Caso o estágio seja realizado sem cumprir a carga horária mínima de 2.700 (duas mil e setecentas) horas, o mesmo será classificado como estágio não obrigatório.

Art. 24º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, podendo ser contabilizado na carga horária correspondente às Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica.





Art. 25º O discente poderá realizar estágios no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, nas atividades de projetos, instalações e manutenção de seus equipamentos, desde que o discente faça a formalização no SESTA da UFU e seu plano de trabalho seja aprovado pelo Coordenador de Estágios.

CAPÍTULO II

Do Coordenador de Estágios

Art. 26º O estágio, obrigatório ou não obrigatório, é coordenado pelo Coordenador de Estágios que deverá ser, preferencialmente, um docente do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica. A este docente será destinada uma carga de 60 (sessenta) horas semestrais em razão da execução desta atividade, que equivale a carga horária didática de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 27º O Coordenador de Estágios será nomeado pelo colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica por um período de 2 (dois) anos. Sua permanência ou recondução na Coordenação de Estágio está vinculada à avaliação de suas atribuições determinadas nesta Resolução.

Art. 28º O Coordenador de Estágios possui as seguintes atribuições e competências:

- I - Coordenar as atividades dos discentes em estágio obrigatório e estágio não obrigatório;
- II - Realizar o agenciamento de estágio junto às empresas locais e nacionais;
- III - Participar de reuniões com empresas conveniadas;
- IV - Prestar atendimento integral aos discentes do curso (períodos letivos e férias);





- V - Elaborar um cadastro dos discentes em estágio obrigatório contendo informações que facilitem o contato;
- VI - Apresentar aos discentes as empresas conveniadas e suas áreas de atuação, auxiliando-os na escolha de seu estágio;
- VII - Analisar o plano de estágio proposto e sua validação inicial como estágio obrigatório;
- VIII - Indicar um docente orientador acadêmico;
- IX - Orientar o discente durante o estágio, em assuntos relativos ao processo administrativo da atividade.
- X - Definir a sistemática de avaliação das funções exercidas pelo estagiário.
- XI - Orientar o discente sobre o aproveitamento do estágio não obrigatório na disciplina: Atividades Complementares.
- XII - Encaminhar a Coordenação a situação final do discente, que poderá ser “APROVADO SEM NOTA” ou “REPROVADO” para ser encaminhado ao Setor responsável pelo registro.
- XIII - O pedido de revisão da situação final do discente (revisão de nota) já é feito quando da avaliação do relatório final pelo Coordenador de Estágios juntamente com o discente.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador de Estágios o Coordenador de Curso o substitui.

CAPÍTULO III Do Docente Orientador

Art. 29º O orientador acadêmico do estágio obrigatório deverá ser um docente da Universidade Federal de Uberlândia, preferencialmente com formação na área do estágio, e deverá orientar o discente nos aspectos técnicos e teóricos do estágio.





Art. 30º O docente orientador não poderá orientar mais que 10 (dez) discentes estagiários por semestre letivo;

Art. 31º São atribuições do docente orientador de estágio:

- I - orientar o discente, juntamente com o supervisor da parte concedente, na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;
- II - aprovar previamente a realização do estágio, obrigatório ou não obrigatório, por meio do deferimento do plano de atividades;
- III - manter contatos com o supervisor de estágio da parte concedente e com o Coordenador de Estágios do curso para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- IV - acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do discente e dando o direcionamento que as normas complementares de estágio do curso definirem e;
- V - elaborar e encaminhar ao Coordenador de Estágios um parecer sobre relatórios parciais e sobre o relatório final de estágio, indicando sua aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO IV Do Discente

Art. 32º São condições para que o discente possa realizar o estágio:

- I - ser vinculado ao curso de graduação da UFU;
- II - para o estágio obrigatório, ter cursado 2.700 (duas mil e setecentas) horas de componentes curriculares obrigatórios, com aproveitamento;
- III - observar os procedimentos relativos à sua formalização, especialmente as assinaturas do plano de atividade e do termo de compromisso.





Art. 33º São obrigações do discente:

- I - escolher o local do estágio;
- II - participar das atividades de orientação do estágio;
- III - observar sempre os regulamentos da parte concedente;
- IV - redigir, juntamente com o supervisor de estágio, seu plano de atividades;
- V - após deferimento do plano de atividades, entregar uma das vias ao Coordenador de Estágios do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica, outra ao SESTA e outra à parte concedente, fazendo o mesmo com o termo de compromisso assinado por todas as partes e guardando uma cópia para si;
- VI - desenvolver o trabalho previsto no plano de atividades, conforme o cronograma estabelecido;
- VII - enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela parte concedente;
- VIII - zelar pelo nome da parte concedente e da UFU;
- IX - manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da parte concedente e da UFU;
- X - quando necessário ou quando solicitado, dirigir-se ao seu docente orientador de estágio, mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;
- XI - elaborar periodicamente relatórios parciais das atividades desenvolvidas, conforme determinação do orientador, em prazo não superior a seis meses;
- XII - encaminhar vias do relatório parcial de atividades de estágio para o orientador acadêmico e para o supervisor de estágio e;
- XIII - entregar uma via do relatório final ao seu orientador de estágio com pelo



menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de finalização desta atividade. Após a análise do relatório pelo orientador de estágio e, realizadas as correções por parte do discente, o mesmo deverá entregar uma cópia da versão final ao Coordenador de Estágios, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento das atividades formativas.

Art. 34º Dos prazos de entrega de documentos ao Coordenador de Estágios:

§ 1º O discente terá até 21 (vinte e um) dias após a data de início das atividades de estágio registradas no termo de compromisso para solicitação de matrícula na disciplina FEMEC42120 – Estágio Obrigatório.

§ 2º O discente já matriculado terá até 21 (vinte e um) dias após a data de início do próximo semestre letivo para solicitação de renovação de matrícula na disciplina FEMEC42120 – Estágio Obrigatório, quando o prazo de estágio for superior a um semestre letivo.

§ 3º O discente para solicitar a renovação de matrícula na disciplina FEMEC42120 – Estágio Obrigatório deverá apresentar um relatório parcial das atividades desenvolvidas e o formulário de continuidade do estágio.

§ 4º O discente terá até 21 (vinte e um) dias após a data de término das atividades de estágio registradas no termo de compromisso para entrega do relatório final do estágio.

Art. 35º O discente deverá informar de imediato e por escrito, à parte concedente, ao Coordenador de Estágios do curso e ao SESTA, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFU, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.





CAPÍTULO V Do Supervisor de Estágio

Art. 36º Constituem atribuições do supervisor do estágio na parte concedente:

- I - auxiliar o discente na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;
- II - manter contato com o Coordenador de Estágios do curso e com o docente orientador de estágio;
- III - oferecer ao discente a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;
- IV - avaliar o desempenho do estagiário durante execução das atividades, apresentando relatório avaliativo à UFU, quando solicitado e;
- V - observar a legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios.

Art. 37º No caso de a própria UFU ser a parte concedente, o supervisor de estágio pode acumular a atribuição de orientador de estágio, caso seja docente da UFU.

Art. 38º Caso a UFU seja parte concedente e ocorra pagamento indevido por causa da negligência do supervisor de estágio, este estará sujeito a sanções administrativas, conforme o Regimento Geral da UFU.



TÍTULO IV

DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

Jornada de Atividades de Estágio

Art. 39º A jornada de atividades de estágio deverá ser definida em comum acordo entre o Coordenador de Estágios, a parte concedente e o discente, sendo compatível com as atividades acadêmicas e respeitando o limite de 30 (trinta) horas semanais e atendendo as normas Gerais de Estágio da UFU e a Lei Federal.

§ 1º Quando o discente estiver matriculado somente no componente curricular de estágio (FEMEC42120 – Estágio Obrigatório), a jornada de estágio poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Se a UFU adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do discente.

Art. 40º O horário de realização do estágio deve ser estabelecido em acordo com as conveniências mútuas.





TÍTULO V

ESTÁGIOS EM MOBILIDADE

Art. 41º A responsabilidade pelos estágios realizados em outros países será compartilhada entre a DRII – Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais e o SESTA, sendo efetivados por meio desses setores, respeitando-se os acordos internacionais e as normas complementares de estágio de cada curso.

§ 5º Cópia da documentação relativa ao estágio no exterior deverá permanecer no SESTA, para fins de registro e acompanhamento, no que couber.

§ 6º Ressalvadas as peculiaridades do estágio no exterior, ao mesmo se aplicam as regras contidas nesta Resolução, no que couber.

Art. 42º Para os estágios realizados por meio de acordos nacionais e internacionais de Mobilidade Acadêmica, o Colegiado de Curso avaliará seu aproveitamento como estágio obrigatório, de acordo com as determinações das normas complementares de estágio do curso.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estágio devem-se considerar os termos do acordo de Mobilidade, destas normas complementares de estágio do curso Engenharia Mecatrônica e as exigências da RESOLUÇÃO N° 24/2012, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO – (Normas Gerais de Estágio de Graduação da UFU).

Art. 43º Para estágios realizados no exterior e não pertencente aos acordos de Mobilidade Internacional, o discente deverá formalizar a solicitação no colegiado com toda a documentação comprobatória para ser apreciado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica, e se aprovado será encaminhado ao Coordenador de Estágios do curso para devida formalização.





TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 44º** A falta de atendimento por parte a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna nulo o termo de compromisso firmado, ficando a UFU isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.
- Art. 45º** Esta regulamentação só poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica, que as encaminharão para o Conselho da Faculdade de Mecânica, posteriormente para o SESTA da DIREN, da PROGRAD da UFU.
- Art. 46º** Os casos omissos referentes a estas Normas serão apreciados pelo SESTA – Setor de Estágio e Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica e encaminhados posteriormente ao Conselho da Faculdade de Mecânica para apreciação.

Aprovado na sétima reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica, realizada em 5 de setembro de 2016.

Uberlândia, 5 de setembro de 2016.

